

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

13 / 10 / 09

LEI N.º 303, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Kátia C. Amadeo  
ASSINATURA

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1.º** - Ficam as instituições Bancárias obrigadas a instalarem dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços situados no Município de São Simão, Estado de Goiás.

**Art. 2.º** - Sem prejuízos de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o artigo 1º desta Lei deverá dispor de:

I – Porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluindo o auto-atendimento provida de:

- a) – Detector de metais;
- b) – Travamento e retorno automático;
- c) – Abertura ou janela para o depósito para do metal detectado;

II – Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas da entrada, nas janelas e nas fachadas frontais e laterais;

**Art.3.º** - Os estabelecimentos Bancários que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
**- Gabinete do Prefeito -**

I–Multa de 1500 VRM na primeira infração;  
II–Multa de 3000 VRM na primeira reincidência;  
III–Multa de 4000 VRM na segunda e seguintes reincidências.

**Parágrafo Único** -As entidades sindicais dos Bancários e Vigilantes poderão representar junto ao Município contra o infrator desta Lei.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos Bancários terão um prazo de 120 dias a contar da vigência desta Lei, para instalar os dispositivos de segurança exigidos na mesma.

**Art.5º**– A fiscalização do cumprimento desta Lei cabe ao Poder Executivo mediante o setor competente.

**Art. 6º** – Esta lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,**  
**aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove(13/10/2009).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**